

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO SÃO FRANCISCO – SICREDI VALE DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito do Vale do São Francisco – Sicredi Vale do São Francisco, constituída na assembleia geral de 15 de julho de 2000, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

I - sede, administração e foro jurídico, sito à Rua Presidente Dutra, nº 61, Centro, Petrolina, neste Estado do Pernambuco (CEP 56.304-230);

II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Norte/Nordeste, circunscrita aos municípios de Afrânio, Araripina, Cabrobó, Dormentes, Floresta, Lagoa Grande, Ouricuri, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista, no Estado de Pernambuco e, ainda, nos municípios de Andorinha, Capim Grosso, Campo Formoso, Casa Nova, Conceição do Coité, Curaçá, Euclides da Cunha, Irecê, Itiúba, Jacobina, Jaguarari, Juazeiro, Miguel Calmon, Pilão Arcado, Pindobaçu, Ponto Novo, Sento- Sé, Sobradinho, Senhor do Bonfim, Remanso, Tucano e Xique-Xique, No estado da Bahia;

III - prazo de duração indeterminado.

Seção II

Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se à Cooperativa Central Sicredi Norte/Nordeste, doravante denominada “Central”, integra, com essa e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a

Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundo Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

I - das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;

II - dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;

III - da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I ao III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

I - às obrigações pela participação no Serviço de compensação de cheques e outros papéis;

II - às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;

III - aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações e/ou dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. A Central Sicredi Norte/Nordeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas cooperativas centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

I - praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;

II - propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquirencia de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;

III - desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e indiscriminação de gênero, racial, religiosa e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS DA COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

Seção I

Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:

I - pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;

II - pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;

III - pessoas físicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

IV - outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a Cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;

V - pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de (a) associado (a) ou pensionista de (a) associado (a) falecido (a), independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;

VI - pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de atuação da Central Sicredi Norte/Nordeste, excluídos, para esta hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no §§§§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 13 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I - aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;

II - aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

III - aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;

IV - aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V - aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;

VI - aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

VII - aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;

VIII - aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;

IX - aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;

X - aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi;

XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

Seção II

Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;

II - votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto e nos normativos internos;

III - utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;

IV - propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;

V - propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da Assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da sociedade para ser discutidos e deliberados em assembleia geral;

VI - ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia Geral;

VII - ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à Assembleia Geral;

VIII - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Seção III

Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;

II - operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa ou por meio dela;

III - integralizar as quotas-partes de capital subscritas;

IV - preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral;

V - não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem;

VI - manter, dentro da Cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais;

VIII - zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;

IX - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização de sua aplicação;

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

Art. 8º Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na Cooperativa, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Seção IV

Responsabilidades

Art. 9º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no serviço de compensação de cheques e outros papéis, incluindo os débitos na conta de reservas bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

Seção V

Formas de Desligamento

Subseção I

Demissão

Art. 10. A demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

Subseção II

Eliminação

Art. 11. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:

I - infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;

II - se o associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa por até 179 (cento e setenta e nove) dias;

III - infração aos normativos internos do Sicredi;

IV - prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 50, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado e/ou infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou Assembleia Geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuada a hipótese do § 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

Subseção III

Exclusão

Art. 12. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - perda da capacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no §3º do art. 5º.

§1º A alteração de endereço posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do art. 5º será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 13. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O capital social é dividido em quotas-partes de valor de R\$ 1,00 (um real).

§ 2º O associado, pessoa física e pessoa jurídica, se obriga a subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação.

§ 3º Sem prejuízo do que está disposto no parágrafo anterior, o associado, pessoa física ou jurídica, subscreverá a título de reforço de capital social, 4.475 (quatro mil, quatrocentas e setenta e cinco) quotas-partes, no valor total de R\$ 4.475,00 (quatro mil e quatrocentos e setenta e cinco reais), que serão integralizadas em até 179 (cento e sessenta e nove) parcelas, mensais, iguais e consecutivas, de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), equivalentes a 25 (vinte e cinco) quotas-partes.

§ 4º Para os associados da plataforma Woop, haverá a obrigatoriedade de subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 1,00 (um real) equivalente a 1 (uma) quota-parte de R\$1,00 (um real), subscrita e integralizada no ato da associação.

§ 5º Para os associados pessoa física que se enquadrem em uma das categorias adiante referidas, haverá a obrigatoriedade de subscrever, ordinariamente, número mínimo de quotas-partes em valor de R\$ 20,00 (vinte reais) equivalentes a 20 (vinte) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas no ato da associação, são eles:

- associados optantes pela plataforma Digital;

- associados oriundos de convênios de folha de pagamento vinculada a empresa associada;
- associados oriundos de convênios com entidades de classes associadas;
- associados estudantes universitários.

§ 6º Para o associado pessoa física que se enquadre nos parágrafos §§ 4º e 5º não será obrigatória a integralização contínua e espontânea.

§ 7º Os associados, de um modo geral, poderão, opcionalmente, subscrever e integralizar, a qualquer tempo, quantas quotas-partes quiserem.

§ 8º A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro, ficha de matrícula ou sistemas digitais equivalentes.

§ 9º Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

§ 10 A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, a qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

Art. 14. O Capital integralizado pelo associado deve permanecer na Cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 2º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 3º Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado ou seus herdeiros, legalmente habilitados, terão direito à restituição de suas quotas-partes de capital, acrescidas dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observando-se as disposições previstas no art. 11.

§ 4º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no art. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 5º O associado poderá efetuar resgates eventuais de quotas-partes de capital que excederem ao capital exigido para cada associado, conforme §§ 2º e 3º, e, excetuando-se os §§ 4º e 5º, todos do art. 13, mediante requerimento dirigido e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 6º No deferimento do pedido de resgate eventual e devolução de quotas, o Conselho de Administração deverá observar, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) cumprimento dos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência da Cooperativa;

- b) manutenção da estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa;
- c) observância das garantias contratuais de quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa.

§ 7º O valor do resgate eventual será liberado de acordo com a análise do Conselho de Administração observando os critérios estabelecidos no parágrafo anterior. Permanecerá na Cooperativa as quotas-partes integralizadas, previstas nos §§ 2º, 3º e excetuando-se os §§ 4º e 5º do art. 13, para ser devolvidas nas situações de demissão, eliminação ou exclusão de associado, conforme disposições estatutárias.

§ 8º Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos elencados nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior deste artigo, o associado ficará obedecendo a ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate, quando do respectivo enquadramento.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 16. A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 1º Poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente num prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 17. As Assembleias Gerais devem ser convocadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o disposto no Código Eleitoral, se existente, de forma tríplice e cumulativa, em publicação única, obedecendo ao seguinte *quorum* para instalação:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda

convocação;

c) com o mínimo de 10 (dez) associados em condições de votar, em terceira e última convocação.

§ 1º Para efeito de verificação de *quorum* de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pelas suas assinaturas no livro de presenças

e/ou por registros em sistemas equivalentes.

§ 2º Cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:

I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, observado o intervalo mínimo de 01:00 (uma) hora, assim como o endereço do local de sua realização o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações e *quorum* de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

V - o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do *quorum* de instalações;

VI - a data, nome, cargo e assinatura dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação.

Parágrafo único. Os editais de convocação serão cumulativamente afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicado em jornais de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Cooperativa, ou por meio eletrônico.

Art. 19. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, direção ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administrador, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20. Os ocupantes dos órgãos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos trabalhos.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

§ 1º As decisões sobre eliminação, exclusão, destituição, recursos e eleição para os cargos sociais serão tomadas em votação secreta, sendo as demais realizadas através de votação a descoberto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida e aprovada, que será assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e secretário e por uma comissão de 06 (seis) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

§ 3º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral os nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, data de nascimento, endereço completo, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como no caso de reforma de Estatuto Social, a transcrição integral dos artigos reformados.

Art. 22. A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de

instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital. Para continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Seção II

Assembleia Geral Ordinária

Art. 23. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia do edital de convocação:

I - prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanço anual;
- c) demonstrativo das sobras ou perdas.

II - destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III - eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV - fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

V - quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no art. 25.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desoneram de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

Seção III

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 25. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Aprovação das contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre reforma do Estatuto Social será precedida de ampla divulgação entre os associados das propostas de alteração estatutária, em tempo hábil para que eles tomem conhecimento, opinem e elaborem suas próprias sugestões referentes à reforma.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa será administrada estrategicamente por um Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros, sendo 07 (sete) efetivos dentre eles 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 05 (cinco) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários.

§ 1º Não podem compor o Conselho de Administração parente entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§ 2º É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da Cooperativa, ou nela exercer funções de gerência pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa;

§ 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 4º É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 5º O Conselho de Administração é o órgão responsável por deliberar e aprovar, de forma colegiada, as políticas e metas para o desempenho da Cooperativa, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva.

§ 6º Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si o Presidente e o Vice-presidente do colegiado.

Art. 28. O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 29. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por Convocação do Presidente do Conselho de Administração, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;

II - delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Presidente do Conselho de Administração o exercício do voto de desempate;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho

de Administração presentes;

§ 1º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, o Vice-presidente ou os membros restantes, se a Presidência ou Vice-presidência estiverem vagas, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos mesmos.

§ 2º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

§ 3º Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pelos demais membros do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social.

§ 4º Nas ausências temporárias e de no máximo noventa dias corridos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente do Conselho e, na ausência de ambos, por um dos outros conselheiros, escolhido pelo colegiado.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I - Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da Cooperativa, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II - Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em Assembleia Geral;

III - deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 14;

IV - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

V - verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VI - fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;

VII - nomear os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los;

VIII - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;

IX - propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;

X - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;

XI - avaliar a atuação de cada um dos diretores;

XII - aprovar a estrutura operacional da Cooperativa;

XIII - deliberar sobre a remuneração do capital social, respeitada a legislação vigente, bem como da destinação dos juros auferidos a cada associado;

XIV - escolher e destituir os auditores independentes;

XV - deliberar sobre abertura e fechamento de filiais, obedecendo às normas do Banco

Central.

Art. 31. O Presidente do Conselho de Administração é o responsável pelo desempenho do Conselho no estabelecimento de seus objetivos e programas, bem como na direção de suas reuniões, para cumprir a sua finalidade e exercer sua missão de acompanhamento da Sicredi Vale do São Francisco e avaliação dos atos da Diretoria Executiva, competindo ainda:

- I - convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III - diligenciar para que sejam cumpridas pela Diretoria Executiva as resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- IV - preparar a agenda, convocar os participantes, assegurar o número necessário de membros ou seus suplentes para reunião do Conselho de Administração;
- V - orientar a preparação das reuniões do Conselho, assegurando que toda a informação dirigida aos membros chegue a tempo e seja cuidadosamente elaborada e convenientemente apresentada.

Art. 32. Ao Vice-presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I - colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- II - substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;
- III - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho ou pelos normativos internos;
- IV - zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Seção II

Diretoria Executiva

Art. 33. O Conselho de Administração escolherá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos de Diretor Executivo e Diretor de Operações.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua designação pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no livro de atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria absoluta de votos dos seus membros e em reunião especificamente convocada para esse fim, pode destituir e substituir qualquer um dos Diretores Executivos.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva coincidirá com o do Conselho de Administração.

§ 4º Nas ausências ou impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor de Operações, e vice-versa.

§ 5º Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração designará o substituto.

§ 6º A posse do (s) substituto (s) observar-se-á o disposto no § 1º do art. 33.

§ 7º O (s) substituto (s) exercerá (ão) o (s) cargo (s) somente até o final do mandato do (s) seu (s) antecessor (es).

§ 8º Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado pelo colegiado, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva a direção dos negócios da Cooperativa e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

I - gerir as atividades da Cooperativa, cumprindo as políticas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração e buscando atingir as metas estabelecidas;

II - decidir sobre a admissão de associados, observadas as disposições legais e estatutárias, quando delegada pelo Conselho de Administração;

III - gerenciar o quadro de pessoal da Cooperativa, realizando as contratações e substituições necessárias, submetendo ao Conselho de Administração, sempre que necessário, propostas para adequação da estrutura organizacional, bem como de revisão de salários dos empregados;

IV - fixar atribuições e responsabilidades para os gerentes e empregados;

V - contratar prestadores de serviços, eventuais ou não;

VI - elaborar planos operacionais e orçamentos anuais, propostas para programação das operações e aplicação de recursos dos fundos existentes, bem como para criação de novos fundos, quando considerado conveniente, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração;

VII - autorizar a assunção de obrigações, compromissos e direitos;

VIII - analisar a viabilidade e pertinência, tendo em vista os objetivos da Cooperativa e o interesse social e, se for o caso, propor ao Conselho de Administração a inclusão, na pauta da Assembleia Geral, de propostas de temas apresentados por associado ou grupo de associados;

IX - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à Cooperativa, bem como do Estatuto Social, do regimento interno e dos manuais de procedimentos;

X - propor alterações estatutárias, regimentais ou dos manuais de procedimentos, quando necessário;

XI - implementar e acompanhar o cumprimento do código de Ética do Sistema Sicredi relatando ao Conselho de Administração as sanções ocorridas;

XII - estabelecer mecanismos para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações.

§ 1º Além das atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva

investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, inclusive bens móveis e imóveis recebidos em dação em pagamento, aqueles objetos dos procedimentos de consolidação de propriedade, e/ou aqueles objetos de acordos firmados com devedores em procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais. Em relação aos bens imóveis de uso da Cooperativa somente poderá ocorrer a alienação com a expressa autorização da Assembleia Geral, conforme inciso II do art. 30.

§ 2º A constituição de mandatários será feita, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.

Art. 35. Ao Diretor Executivo cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

II - prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

III - responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

IV - coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

V - responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

VII - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

VIII - elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

IX - representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos;

X - elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

XI - responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

XII - responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

XIII - responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

Art. 36. Ao Diretor de Operações compete:

I - responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

II - responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

III - responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A administração da Sicredi Vale do São Francisco será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de, 01 (um) ano, observada a renovação de, ao menos, 02 (dois) membros a cada a eleição, sendo 01 (um) efetivo e 01 (um) suplente.

§ 1º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 38. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, não fazendo jus os membros do Conselho à remuneração pertinente na ocorrência de reuniões extraordinárias.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III - observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

IV - inteirar-se das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da Cooperativa;

VII - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VIII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;

IX - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

X - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;

XI - exigir, da Diretoria Executiva ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;

XII - apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XIII - apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades, e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;

XIV - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;

XV - avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;

XVI - convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 40. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 41. O exercício social tem duração de 1 (um) ano, com encerramento em 31 de dezembro.

Art. 42. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 43. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

I - 12% (doze por cento), no mínimo, para o fundo de reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;

II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;

III - 4% (quatro por cento) para o Fundo de Marketing, destinado exclusivamente a prestação de serviços e materiais na área de marketing conforme regulamento;

IV - 20% (vinte por cento) para o Fundo de Equalização, destinados remunerar o capital social, quando o resultado da Cooperativa não permitir a aplicação do percentual máximo estabelecido pela legislação em vigor e demais destinações conforme regulamento.

V - 4% (quatro por cento) para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, para associados ou não, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

VI - o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida e/ou estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

Art. 44. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 45. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 46. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 47. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

CAPÍTULO XI

DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 48. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 49. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 50. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 05 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 51. A Cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma e concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da Cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Petrolina- PE, 01 de dezembro de 2021.

Antônio Vinícius Ramalho Leite

Presidente do Conselho de Administração

Albérico de Lima Pena

Associado



Edyvania Carvalho Pereira de Oliveira
Secretária "ad hoc"

Gilmar Barboza dos Santos
Associado

Edis Ken Matsumoto
Associado

Lígia Daniela Cavalcanti Simões
Associada

Joroastro Espínola Ramos Junior
Associado

Benedyto Sávio de Lima e Silva
Associado